



**A IMPORTUNAÇÃO
SEXUAL E OUTROS
CRIMES CONTRA A
LIBERDADE SEXUAL EM
ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS**

**CARTILHA ELABORADA PELA COMISSÃO
DA MULHER ADVOGADA DA SUBSEÇÃO
DA OAB/PINHEIROS SOBRE A
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E OUTROS
CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL
EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

Prefácio

Diante de alguns episódios de importunação sexual em bares, restaurantes e casas noturnas, a OAB-SP, por intermédio da Comissão da Mulher Advogada - Subseção Pinheiros, tomou a iniciativa de produzir essa cartilha com o intuito de orientar como os estabelecimentos comerciais e as vítimas devem proceder em episódios de assédio, importunação sexual ou outros crimes contra a liberdade sexual.

Bares e casas noturnas, onde o ambiente é mais descontraído, têm sido palco para a ocorrência de episódios de importunação sexual e outros delitos contra a liberdade sexual. Por isso, é fundamental que esses estabelecimentos comerciais se tornem atores principais na luta contra esses crimes ofensivos à dignidade sexual das pessoas. Isso porque, a violência sexual constitui uma das formas mais graves de violação aos direitos humanos. Dizer “não” a essas condutas criminosas é uma maneira de assegurar a igualdade de todos os seres humanos dentro de uma sociedade que busca espaços plurais e igualitários de convivência humana.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define violência sexual como “qualquer ato sexual ou tentativa do ato, comentários ou insinuações sexuais indesejadas ou ações para comercializar ou utilizar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho”.

*Alessandra Caligiuri Calabresi Pinto
Mayra Jardim Martins Cardozo
Sandra Jardim*



Fonte: Tribunal de Justiça do Acre



**Gastronomia &
Hospitalidade**
Integrando o Bem - Alimentar e o Bem-estar



OAB 93ª Subseção
Pinheiros



Quem pode ser vítima de assédio sexual, importunação sexual e estupro?

Qualquer pessoa. É válido lembrar que a vítima dessa conduta criminosa não se restringe ao sexo feminino. Os integrantes da comunidade LGBTQ+ também po-

dem ser vítimas dessas condutas.

O que é o assédio sexual?

O assédio sexual é uma manifestação sensual ou sexual alheia à vontade da pessoa a quem se dirige.

São exemplos de conduta de assédio: abordagens sensuais ou sexuais grosseiras, ofensas e propostas inadequadas aptas a constranger, intimidar, humilhar e amedrontar.

O assédio sexual é crime?

De acordo com o art. 216-A do Código Penal, é crime punido com detenção, de 1(um) a 2(dois) anos constranger ou ameaçar alguém com a finalidade de obter vantagem ou favores sexuais. No entanto, para que a conduta se amolde no tipo penal é necessário que o agente possua posição de superioridade em relação à vítima, isto é, que pratique o ato prevalecendo-se de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função. A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.



Fonte: CNJ

O que é importunação sexual?

Conforme o art. 215-A do Código Penal, a importunação sexual se tipifica quando o agente pratica contra alguém e sem a sua anuência, isto é, de forma não consensual, ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lasciva ou a de terceiro.



A importunação sexual é crime?



Fonte: CNJ

Sim. Insta destacar que a referida conduta era considerada anteriormente com mera Contravenção Penal prevista no artigo 61 do Decreto Lei 3688/31, como importunação ofensiva ao pudor e enquadrada como infração de menor potencial ofensivo.

No mês de agosto de 2017, um indivíduo foi preso em flagrante delito após ter ejaculado no pescoço de uma mulher, no interior de um ônibus público, onde estava se masturbando. No dia seguinte ao fato, o juiz relaxou a prisão por entender que o indivíduo havia praticado a contravenção penal prevista no revogado art.61, da Lei de Contravenções Penais. Passados alguns dias, o indivíduo solto voltou a ejacular em outra mulher, no interior de ônibus, sendo preso novamente. O fato gerou intensa comoção social, especialmente nos movimentos de mulheres, além de acirrados debates em virtude da ausência de tipificação adequada à gravidade da conduta criminosa praticada sem o uso de violência física ou grave ameaça.

No entanto, com o advento da Lei 13.718 de 2018, a importunação sexual passou a ser descrita no art. 215-A do Código Penal, sendo, portanto, considerada crime com pena de 1 a 5 anos de reclusão.

Qual a diferença entre o assédio e a importunação sexual?

Para que o crime de importunação sexual se tipifique é de suma importância que o ato libidinoso seja praticado com fim específico de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, mas não há o emprego de violência ou de grave ameaça. É válido ressaltar que o não consentimento da vítima é essencial para a tipificação da conduta.

Já o crime de assédio, trata-se de um crime próprio, uma vez que a lei exige uma relação hierárquica ou de ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, não podendo ser cometido por qualquer pessoa. O objeto jurídico tutelado é a liberdade sexual, relacionada ao ambiente de trabalho, no sentido de a vítima não ser importunada por pessoas que prevelem a sua condição de superior hierárquico com a finalidade de obter favorecimento sexual.

O que é estupro?

Conforme o art. 213 do Código Penal, pode ser configurado como estupro: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso.



**MEU
CORPO,
MINHAS
REGRAS.**

**Estupro é crime.
Assédio sexual é crime.
Respeite.**

[@cnj_oficial](#) [cnj.oficial](#)

Fonte: CNJ

Qual a diferença do assédio sexual e o estupro?

O abuso ou assédio sexual é toda moléstia ou incômodo não desejado que alguém possa fazer a outrem visando vantagens ou favorecimentos sexuais. No entanto, para que se configure o abuso é necessário estar presente o elemento hierárquico entre o agente e a vítima.



Já o estupro, é crime mais severo, ou seja, é a relação sexual forçada, sem consentimento. Sexo oral, masturbação, toques íntimos e introdução forçada de objetos, por exemplo, também se enquadram nessa categoria.

Portanto, tocar as partes íntimas de alguém sem o seu consentimento pode ser considerado crime de estupro.

Qual a diferença entre a importunação sexual e o estupro?

Para a consumação do crime de importunação sexual, é fundamental que o ato libidinoso seja praticado com o fim específico de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, mas não há emprego de violência ou de grave ameaça, como ocorre no estupro.

O “beijo roubado”, o “encoxar a vítima”, o “passar a mão em partes íntimas ou outro local do corpo com conotação sexual”, o “puxar de cabelos”, a “ejaculação no corpo de outrem” podem ser consideradas condutas criminosas?

Sim, a lei de importunação sexual caracteriza como crime a realização de ato libidinoso na presença de alguém e sem o seu consentimento, como toques inapropriados ou beijos “roubados”.



Fonte: Governo do Estado do Ceará
<https://www.facebook.com/governodoceara>

Como diferenciar a importunação sexual de uma “paquera”?

A resposta para essa pergunta é sempre o consentimento. Logo, é fundamental que para qualquer investida sexual que não se configure crime exista o consentimento de ambas as partes.

Como identificar o consentimento?

A palavra consentimento significa permitir, admitir, concordar. Portanto, a melhor maneira de identificar se existe consentimento é observar a ausência da palavra “NÃO”. Logo, é bem simples, se a mulher disser não é não. Sendo assim, qualquer insistência depois disso significa a ausência de consentimento, podendo ser considerado como assédio.

Quais são as principais consequências para a vítima de assédio sexual, importunação sexual e estupro?

A gravidez não planejada, aborto inseguro, disfunção sexual, infecções sexualmente transmissíveis, transtornos de pânico, ansiedade, depressão, perda ou ganho de peso, dores de cabeça, estresse, distúrbios do sono, comportamentos suicidas e outros.

De quem é a culpa do assédio sexual, importunação sexual e estupro?

A resposta para essa pergunta é sempre do assediador. A roupa usada pela vítima, o local onde ela está, a sua aparência física ou o seu comportamento não são justificativas para cometer assédio, importunação sexual ou qualquer outro delito contra a sua dignidade sexual.



Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)

O que a vítima deve fazer quando for assediada?

Ocorrido o assédio ou a importunação, é preciso chamar um policial para atender a ocorrência. É necessário, mas não essencial, que a vítima busque meios de identificar o agente, por exemplo: gravando suas características físicas e os trajes utilizados por ele; se for possível, tirar fotos do autor. Isso poderá auxiliar a autoridade policial a identificar o agressor.

Caso não tenha um policial ou segurança próximo, a vítima pode ligar no número 180 e falar com a delegacia especializada, ou 190 e falar com a polícia militar diretamente. Em casos de violência contra crianças e adolescentes, a denúncia pode ser feita no Conselho Tutelar, no Ministério Público e/ou na Delegacia de Infância e Juventude. Em quaisquer casos, o Ministério Público pode ser acionado.

O que os indivíduos devem evitar para não serem assediadores?

Para que os indivíduos não sejam autores do crime de assédio, devem evitar: insistir na paquera não correspondida; continuar a abordagem à pessoa mesmo após receber um “não”; puxar a pessoa pelo braço; roubar um beijo; puxar o cabelo e tocar na pessoa sem consentimento.

É importante ressaltar que não importa a roupa que esteja. Se disser não, é não.

O que os estabelecimentos comerciais devem fazer para coibir essas práticas?

A possibilidade de ocorrência de episódios de assédio, importunação e, até mesmo, estupro não podem ser ignoradas. Assim, para proteger os empregados e evitar as consequências negativas desses acontecimentos, é importante insistir no diálogo e na conscientização de toda a equipe de funcionários.

O que os estabelecimentos comerciais devem fazer para auxiliar a vítima?

O estabelecimento possui mais condições de obtenção de prova e identificação do agressor, por isso, deve auxiliar prontamente fornecendo todas as câmeras e registros que forem possíveis. Também deve apoiar a vítima e auxiliar a realizar a denúncia junto aos canais oficiais. A omissão é também uma forma de violência. Se a vítima estiver em condições de vulnerabilidade, como, por exemplo, em razão de embriaguez, não tendo consciência do fato, o estabelecimento deve oferecer ajuda para garantir a sua segurança e evitar a prática do ato danoso pelo agressor.

Segundo o Código de Defesa do Consumidor, “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”.

Isto significa que os estabelecimentos são responsáveis pela segurança dos seus clientes enquanto estiverem em suas dependências. Conforme dispõe o artigo 14 do CDC em seu parágrafo 1º o serviço é defeituoso quando não oferece a segurança que o consumidor dele pode esperar. Assim, torna-se imprescindível que todos os estabelecimentos estejam preparados para informar, prevenir e socorrer possíveis vítimas.



Campanha de bares de Curitiba | Fonte: “Cartaz no James Bar orienta as clientes contra o assédio.” | Foto: James Bar” <https://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/bares-de-curitiba-criam-medidas-para-protetger-mulheres-em-casos-de-assedio/>

REALIZAÇÃO:

ALESSANDRA CALIGIURI CALABRESI PINTO
MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO
SANDRA JARDIM

APOIO:



**93ª Subseção
Pinheiros**

Comissão da Mulher Advogada da OAB Pinheiros

PRESIDENTE: Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo
Gestão 2019/2021.

PATROCÍNIO:



**Gastronomia &
Hospitalidade**

SinHoRes Osasco - Alphaville e Região